



<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>08</u> voto(s) Favoráveis e <u>07</u> voto(s) Contrários	
Em <u>31/08/2020</u>	

REQUERIMENTO Nº 082/2020

Solicita informações referentes ao "empréstimo" autorizado ao Poder Executivo através da Lei Municipal nº 5.064.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que em 09 de dezembro de 2019 a Câmara aprovou o projeto de Lei nº 100/2019-E, autorizando o Poder Executivo a contratar operação de crédito no Banco do Brasil, num valor de até 9 (nove) milhões de reais.

A referida contratação de crédito teria por objetivo financiar a realização de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, bem como possibilitar a pavimentação e o recapeamento de vias públicas de nossa cidade.

A aprovação do referido Projeto de Lei deu origem à Lei Municipal nº 5.064, datada de 12 de dezembro de 2019, a qual passou a vigor na mesma data, mediante publicação no átrio do Paço Municipal.

Assim, este Vereador, em estrita conformidade com a precípua função fiscalizatória inerente ao cargo ocupado junto ao Poder Legislativo Municipal, apresenta o presente requerimento, no sentido de obter informações em relação ao assunto e apresentar uma satisfação à população no que tange o emprego do "dinheiro" público por parte da Administração Pública de nossa cidade.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Poder Executivo informe que medidas foram tomadas após a autorização para a contratação de crédito, bem como os benefícios eventualmente realizados com esses recursos financeiros.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Posto isto, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ac Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A Prefeitura efetivou a contratação da operação de crédito, autorizada pela Lei Municipal nº 5.064, junto ao Banco do Brasil?
2. Em caso positivo informar o valor contratado, bem como encaminhar toda documentação referente à operação firmada junto a instituição financeira.
3. Informar, detalhadamente, o destino dos recursos financeiros objeto da referida operação de crédito.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
25 de agosto de 2020.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 25/08/2020 - 10:41 7305/2020 /cmj-



São Roque-SP

Legislação Digital

LEI Nº 5.064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 100/19-E, de 1 de dezembro de 2019
Autógrafo nº 5.072 de 09/12/2019
De autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiamento de obras de engenharia e construção, reforma e ampliação de prédios públicos de saúde, bem como pavimentações e recapeamentos, classificadas como despesas de capital, elencadas nos incisos deste artigo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

I - pavimentação;

II - recapeamento;

III - infraestrutura na Saúde;

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos nos incisos deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.0.0	R\$ 6.750.000,00
Fonte: 07 - Operações de Crédito	
Obras e Instalações	
Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas	
01.09.12.10.301.0060.1288.4.4.90.51.0.0	R\$ 2.250.000,00
Fonte: 07 - Operações de Crédito	
Obras e Instalações	
Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos da Saúde	

Parágrafo único. Dos valores da dotação 01.08.01.15.451.0030.1287.4.4.90.51.00 - Fonte: 07 - Operações de Crédito - Obras e Instalações - Obras de Infraestrutura Viária em Vias Públicas", R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) serão destinados à pavimentação de vias públicas, e R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) serão destinados ao recapeamento de vias públicas.

Art. 6º Ficam alterados os anexos das Leis nº 4.690 de 19/07/2017, Lei nº 4.839, de 20/07/2018, Lei nº 4.902 de 14/12/2018.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 12/12/2019.

Cláudio Jose de Goes
Prefeito

Publicada em 12 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal.

Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 09/12/2019.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 82/2020

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Requerimento</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		07